A C Ó R D Ã O

TC-017099.989.25-3
Representante(s): Consórcio Aposta Vencedora (constituído pelas empresas SAV Participações Ltda., AX4B Sistemas de Informática Ltda. e Aposta Vencedora S.A.).
Representado(s): Gabinete do Secretario – GS – Secretaria de Parcerias em Investimentos.
Responsável(is): Rafael Antonio Cren Benini (Secretário Estadual).
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da licitação, promovida pela Secretaria de Parcerias em Investimentos, objetivando a concessão dos serviços públicos lotéricos no Estado de São Paulo, considerando as modalidades lotéricas de Loteria de Prognóstico Específico, Loteria de Prognóstico Esportivo, Loteria de Prognóstico Numérico, Loteria Instantânea e Loteria Passiva.
Advogado(s): Gláucia Mara Coelho (OAB/SP nº 173.018), José Virgílio Lopes Enei (OAB/SP nº 146.430), Daniel Bittencourt Guariento (OAB/SP nº 164.435), Alessandra Jeronimo Ungria Galvão (OAB/SP nº 407.840), Rafael De Lima Andrade (OAB/SP nº 528.862), Guilherme Afonso Dourado (OAB/SP nº 401.533), Alexandre Cordeiro Macedo (OAB/DF nº 24.292) e Théo Soares de Carvalho (OAB/MG nº 420.425).
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.
Fiscalizada por: GDF-8.
Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL. CONCESSÃO. SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS. EXCLUSÃO DO PRIMEIRO COLOCADO POR DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO. OUTORGA FIXA NÃO PAGA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA EFETIVA. CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO. GARANTIA DE PROPOSTA. EXCLUDENTES COMPATÍVEIS COM A FINALIDADE DA APÓLICE E COM OS ESCLARECIMENTOS EDITALÍCIOS. DOCUMENTOS ESTRANGEIROS DE INSOLVÊNCIA. DILIGÊNCIA SANEADORA. APLICAÇÃO DE FORMALISMO MODERADO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPROCEDÊNCIA.V.U.

A proposta economicamente mais elevada não prevalece quando desacompanhada do cumprimento tempestivo das condições editalícias indispensáveis à contratação.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RVJW-JUUP-7VI2-4U09

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **2 de junho de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto Auditor Samy Wurman, julgou pela improcedência da representação formulada por SAV Participações Ltda., AX4B Sistemas de Informática Ltda. e Aposta Vencedora S.A. em face da Concorrência Internacional nº 01/2024, promovida pela Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo, reconhecendo a regularidade, sob os aspectos examinados nestes autos, da exclusão do Consórcio Aposta Vencedora, da habilitação do Consórcio SP Loterias e do prosseguimento dos atos voltados à contratação.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente o Procurador da Fazenda Pública do Estado Dr. Marcel Felipe Moitinho Torres.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 2 de junho de 2026.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Presidente em exercício

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RVJW-JUUP-7VI2-4U09